

EIDELWEIN, Tamires; SILVEIRA, Gabriel. *Aux armes, Citoyens!: Revolução Francesa, iluminismo e direitos humanos.* Porto Alegre: Cirkula, 2018.

Arissandra Andreia Santos¹
ss966726@gmail.com

Kaio Filipe Holanda Lopes²
kaiofilipe8@gmail.com

Thays Rodrigues Gomes³
thaysrodrigues1415@gmail.com

Este livro se debruça sobre a temática da Revolução Francesa. Foi um dos movimentos de maior impacto na história da Europa e na ascensão dos direitos de primeira geração. O título do livro, *Aux armes, Citoyens!*, faz referência a um trecho do hino nacional da França revolucionária. A elaboração do livro objetiva dialogar sobre a Revolução Francesa, no que tange à crise no Antigo Regime e às condições sócio-históricas que desencadearam o movimento revolucionário na França do século XVIII; além desses aspectos, o movimento filosófico iluminista é analisado, assim como os filósofos precursores e a influência das suas teorias na elaboração do documento jurídico francês, a Carta de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

O livro é fruto da pesquisa realizada pela advogada e antropóloga do direito Tamires Eidelwein, em parceria com o sociólogo do direito Gabriel Eidelwein Silveira, professor da UFPI. Nessa perspectiva, os autores explanam o contexto histórico da França, o movimento intelectual que permeou a época, bem como a consciência jurídica que começou a se formar em meio às tensões inerentes.

A primeira parte da obra, denominada “Revolução Francesa: conjuntura da crise”, discute sobre o contexto no qual se desenvolveu a Revolução, com destaque à organização social e ao fim do absolutismo real. Inicialmente, os autores fazem uma breve introdução sobre o movimento, destacando seu caráter praticamente universal e revolucionário, a queda do Antigo Regime e a reestruturação da sociedade francesa. Antes do acontecimento, a população organizava-se, basicamente, em três estados: o clero (domínio da igreja), os nobres e, por fim, as demais camadas. Assim, é possível observar a desigualdade na ordem social, a qual acarretava privilégios para a nobreza e o clero que, até então, eram isentos de impostos.

A conjuntura crítica foi sendo consolidada aos poucos em diversos sentidos, principalmente porque naquele momento a França encontrava-se enfraquecida financeiramente, o que provocava um aumento nos impostos para o terceiro estado, composto por “camponeses, trabalhadores das cidades”, que viviam, em sua grande maio-

1 Graduanda em Letras-Língua Portuguesa pela Universidade Federal Do Piauí.

2 Graduando em Letras-Língua Portuguesa pela Universidade Federal Do Piauí.

3 Graduanda em Letras-Língua Portuguesa pela Universidade Federal Do Piauí.

-ria, em condições miseráveis de existência. Vale também ressaltar que essa última camada não possuía uma característica homogênea, pois havia compreendia burgueses (comerciantes, artesãos, etc.), camponeses e a mesmo a população miserável sem trabalho. Nesse cenário de pobreza extrema, consolida-se a insatisfação popular. Gerou-se o grande espírito de revolta, obrigando o Rei Luís XVI a convocar a reunião dos Estados Gerais. Nesta reunião das três ordens (clero, nobreza e povo), o terceiro estado auto-proclamou-se Assembleia Nacional Constituinte, desencadeando o processo revolucionário.

A resistência do próprio Rei a submeter-se ao processo revolucionário provocaria o acontecimentos que seria considerado um dos grandes símbolos da Revolução: A Queda da Bastilha.

A Constituição visava a limitação do poder do Rei e a representação do povo no poder. Com um golpe de Estado, propunha-se a criação de normas que visassem a dignidade humana e a soberania popular. Assim surge a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, abordada pelos autores no segundo capítulo da obra. Com a declaração e as leis que se seguiram, estabelece-se oficialmente o fim dos privilégios dados à nobreza e o surgimento de novas ideologias políticas. Os Girondinos (moderados), situados à direita; e os Jacobinos (radicais), situados à esquerda. A Revolução não parou, mesmo com a satisfação de demandas da burguesia, Revoltas populares ocasionariam a fuga do Rei e da rainha, precipitando o fim do absolutismo monárquico na França.

Os autores concluem o capítulo inicial alinhando a relação entre o movimento e a burguesia. É possível analisar, nesse contexto, uma certa ascensão burguesa. Entretanto, pode-se considerar a participação de todos os cidadãos. A Revolução foi mais do que um movimento pautado na economia, foi um movimento de modificação cultural com princípios também voltados para os direitos fundamentais. Além disso, há uma consistência de pensamentos racionais de filósofos e a grande corrente fundamental para o movimento, com grandes nomes e bases fortes: o iluminismo.

O capítulo “Iluminismo: A força transformadora da razão”, discute sobre o movimento filosófico e a sua influência na dimensão política, social e primordialmente intelectual da França no século XVIII. Nesse contexto, o movimento buscou fundar as bases da racionalidade, tendo como objetivo eliminar a imposição supersticiosa e religiosa disseminada no Antigo Regime, pelo pensamento antropocêntrico.

Esta corrente intelectual inspirou transformações sociais e institucionais na estrutura organizacional da França. Com este pano de fundo “cultural”, quando houve a convocação dos estados gerais, em 1789, contendo a coroa e a nobreza, o clero e o terceiro estado, indubitavelmente os revolucionários foram “inspirados” a elaborar a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, documento jurídico importante tanto para a limitação do poder monárquico quanto para a proteção do cidadão contra os abusos de poder. Nesse enfoque, começou a definir-se a ideia de estado de direito. A Revolução teve simbolicamente um alcance universal, devido às condições sociais e culturais que pregava. Por sua vez, foi um marco para os direitos humanos, eventos significativos que firmaram as bases para evolução do estado moderno.

A pesquisa dialoga com as teorias de pensadores iluministas, a saber: John Locke, Montesquieu, Rousseau e Voltaire, que proporcionaram a ascensão da chamada “era da razão”, autores estes escolhidos para atender o recorte temático e de espaço da pesquisa. Todavia, outros filósofos, como Kant e Beccaria, embora de maneira indireta, contribuíram e influenciaram, com suas teorias, as revoluções que fundamentaram a emergência Estado Liberal de Direito.

Não obstante, o filósofo inglês John Locke, contemporâneo da Revolução Inglesa, no século XVII, antes dos iluministas franceses do século XVIII, foi o primeiro grande expoente do “liberalismo político”, defendendo a limitação do poder do Rei através da legislação. A Revolução Inglesa instaurou uma monarquia constitucional, limitada, na qual o Rei deveria obedecer a Bill of rights (1689). Uma das teorias de Locke mais difundidas foi o empirismo moderno. Ele advoga que todo conhecimento provém da experiência. Conforme as suas concepções, a mente humana é uma tábula rasa. Através da reflexão racional o homem é capaz de discernir os seus direitos como cidadão; diante disso, vem a prerrogativa dos direitos naturais, intrínsecos ao homem com direito à liberdade e à propriedade.

Outro filósofo contratualista, que advogou a favor dos direitos humanos como princípio fundamental, foi Rousseau; ele pregava teorias que discutem sobre o ser humano enquanto ser de natureza influenciável pela sociedade que o rodeia. O “contrato social” é uma das suas teorias mais difundidas. Quanto ao primeiro ponto, a teoria dá ênfase à afirmativa em que os homens nascem puros; mas as experiências são agregadas pelo convívio em sociedade, podendo corrompê-lo e transformá-lo.

A Revolução Francesa teve uma forte influência cultural e social, tanto no soberano quanto nos súditos. Com a ideia de contrato social, as categorias do sistema estamental se desfizeram; e o rei, então considerado soberano, deixa de ser absoluto, passando a ser um servidor do povo, que passa a ser reconhecido como o verdadeiro soberano (soberania popular). Nestas bases, os súditos mudam de categoria, passando a cidadãos, detentores de direitos inalienáveis.

O livro dialoga também com a teoria da separação dos poderes, enfatizada por Montesquieu, pertinente para a acessão aos direitos humanos, já que visa organizar uma sociedade harmônica, onde o poder não poderia ultrapassar o direito. A divisão entre executivo, legislativo e judiciário tornou-se modelo para a implantação da república francesa.

Outro aspecto bastante relevante nesse cenário de revolta foi o fanatismo religioso na França do século XVIII. As relações de poder entre o clero e a nobreza estavam enfraquecidas pela Revolução, mas a intolerância religiosa persistia. Nesse contexto, as ideias de Voltaire, contribuíram significativamente no que diz respeito à liberdade de expressão e à liberdade de imprensa, aspecto discutido em sua obra “Tratado Sobre a Tolerância”. Portanto, as ideias revolucionárias, assim como a carta de direitos da França, foram fortemente influenciadas pelo pensamento iluminista.

No tocante à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, os autores advogam que a crise do Antigo Regime e o pensamento iluminista, no contexto da Revolução, contribuíram fortemente para a elaboração dos seus artigos.

Logo em seguida, disponibilizam esse documento, analisando, ao longo do capítulo, o seu preâmbulo e os seus artigos, demonstrando topicamente que estes têm total relação com o pensamento dos filósofos iluministas, tais como Locke, Montesquieu, Rousseau e Voltaire.

No que diz respeito ao preâmbulo, Eidelwein e Silveira analisam-no de forma clara e objetiva. Segundo eles, no Antigo Regime, os direitos naturais foram ignorados e esquecidos, a princípio, por parte do Rei e dos membros do primeiro e do segundo estado. Outrossim, os iluministas defendiam a ideia de que o fanatismo religioso e a superstição eram a maior causa dos abusos cometidos pelas ordens dominantes da época, o que, conseqüentemente, inspiraram os revolucionários para constar no preâmbulo da Declaração princípios básicos do direito natural do Homem.

Mais à frente, os autores começam, de fato, a analisar, com maestria, os artigos da Declaração de 1789, bem como mostrar-nos a influência do pensamento dos filósofos iluministas na criação desses artigos; nesse sentido, para serem didáticos, eles fazem a seguinte divisão: primeiro, os direitos individuais; e, depois, os aspectos político-institucional do regime de garantias.

No que se refere aos direitos individuais, a advogada e o professor abordam a influência de Rousseau, Locke e Voltaire. Em relação a Rousseau, eles apontam sua influência no artigo 1º da Declaração, no qual consta que os homens nascem iguais em direitos; assim como no artigo 6º consta que todos são iguais perante a Lei; além disso, eles fazem uma ressalva muito importante: o artigo 1º concede um peso extremamente desigual à liberdade e à igualdade, pois este é somente “perante a Lei”. Os autores destacam os artigos 2º, 4º e 17º da Declaração de 1789, mostrando, de forma clara e concisa, o porquê da relação desses artigos com o pensamento de John Locke. Quanto a Voltaire, os autores explicam a relação do artigo 10º e 11º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, com a influência do grande defensor da liberdade de opinião e da tolerância.

No que tange aos aspectos político-institucionais no regime de garantias, Eidelwein e Silveira explanam, em primeiro lugar, as conexões dos artigos com as circunstâncias históricas que os tornaram necessários, bem como os fundamentos filosóficos que os inspiraram. É com grande proficiência que eles falam que o Antigo Regime impactou na criação da Declaração de 1789; destacam-se os artigos 7º, 8º, 9º e 12º que solapam a arbitrariedade dos governos, comum no Antigo Regime. Ademais, é com grande proficiência também que os autores dissertam sobre a influência de Montesquieu, salientando o artigo 16º da Declaração, que prevê a plena separação dos poderes com o intuito de garantir a harmonia social.

Portanto, Tamires Eidelwein e Gabriel Silveira abordam com proficiências os aspectos da Revolução Francesa, no que tange ao contexto histórico, social, econômico e intelectual da época. Outro aspecto bastante relevante na elaboração do livro é a divisão teórica da pesquisa em três partes, a saber: explanação sobre o Antigo Regime, movimento iluminista e a análise dos artigos da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Ademais, o livro é bastante didático e explicativo, mostrando-se importante para os leitores que almejam adentrar no campo teórico dos direitos humanos de primeira geração.

Além disso, este estudo é inovador e atemporal, tanto pelo conteúdo dialogado no *corpus* da pesquisa, de maneira didática, quanto pela repercussão histórica dos direitos humanos de primeira geração no estado de direito moderno. Nesse sentido, o trabalho realizado produz reflexos na contemporaneidade, principalmente no que tange à sanção de direitos sociais vigentes no século XXI, bem como as influências disso em algumas constituições, entre elas a Constituição brasileira, promulgada em 1988, trazendo reflexos dos pensadores iluministas e também dos direitos inalienáveis de: liberdade, propriedade, democracia, ascensão capitalista-burguesa, entre outros.